

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a isenção de anuidade aos profissionais com deficiência (PCD).

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, resolve:

Art. 1º - Os profissionais registrados no Sistema Conferp pessoas com deficiência (PCD) serão isentos de anuidade no primeiro ano do registro.

Art. 2º - A condição de pessoa com deficiência será comprovada por meio de laudo médico a ser entregue ao Conrerp competente.

Art. 3º - Caberá ao Conrerp decidir sobre o pedido de isenção de anuidade que trata esta Resolução, podendo o profissional interpor recurso ao Conferp no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação do indeferimento do pedido.

Art.4º - Após o segundo ano de inscrição, o valor da anuidade será devido normalmente pelo profissional com deficiência.

Art. 5º - É de responsabilidade de cada Conrerp planejar e executar um plano de ação visando apoiar a inclusão do registrado no mercado de trabalho.

Art. 6º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE BARROS TAVARES

Presidente do Conselho

(DOU nº 25, 05.02.2020, Seção 1, p.50)